

377R1687

27. 7. 77

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 187/35

DECISÃO Nº 1687/77/CECA DA COMISSÃO

de 22 de Julho de 1977

que completa a Decisão nº 2-52 no que se refere à data de exigibilidade da imposição sobre a produção do carvão e do aço

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, os seus artigos 49º e 50º,

Após consulta do Conselho,

Considerando que o nº 2 do artigo 4º da Decisão nº 2-52 da CECA, de 23 de Dezembro de 1952, que fixa as condições de incidência e de cobrança das imposições referidas nos artigos 49º e 50º do Tratado⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão nº 2239/76/CECA⁽²⁾, prevê que os pagamentos são exigíveis em 25 de cada mês, a contar do mês de Fevereiro de 1953, sobre a produção do mês anterior;

Considerando que o intervalo de tempo entre a produção dos produtos sujeitos à imposição e as receitas

respectivas atinge, nas situações mais correntes, o período de dois meses completos;

Considerando que é, conseqüentemente, necessário completar o referido nº 2,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo único

O nº 2 do artigo 4º da Decisão nº 2-52 é completado pelo seguinte parágrafo:

«A contar do mês de produção de Julho de 1977, os pagamentos das imposições são exigíveis em 25 do segundo mês seguinte ao mês da produção.»

A presente decisão é obrigatória em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 22 de Julho de 1977.

Pela Comissão

François-Xavier ORTOLI

Vice-presidente

(1) JO nº 1 de 30. 12. 1952, p. 3.

(2) JO nº L 252 de 16. 9. 1976, p. 12.